

ARTIGO

**Ponham as cartas na mesa e discutam essas leis:
a luta pela legalização da maconha no Brasil**

*"Lay the cards on the table and argue these laws":
the struggle for marijuana legalization in Brazil*

Isabela BENTES¹

Resumo: O presente ensaio vem trazer à tona a discussão acerca da política sobre drogas consolidada no Brasil. Situando historicamente a proibição de determinados psicoativos, o debate posto traz à tona o caráter político fundamental das manifestações em favor da legalização das drogas. Retratando especificamente os movimentos sociais, é objeto de análise o percurso histórico do movimento antiproibicionista no Brasil, expresso através da Marcha da Maconha, sua definição enquanto movimento social e suas bases fundacionais. O objetivo é apontar a configuração conflitiva exposta pelo movimento antiproibicionista e como se definem as demandas de tais mobilizações políticas.

Palavras-chave: Antiproibicionismo. Movimentos sociais. Marcha da Maconha. Legalização. Maconha.

Abstract: The current essay brings to the fore the discussion concerning the drug policy of consolidated substances in Brazil. Historically placing the history of the prohibition of certain psychoactives, the proposed debate brings to the fore the fundamental political character of the public manifestations in favour of drug legalization. Specifically portraying the social movements, it is an object of analysis the historical path of the anti-prohibitionist movement in Brazil expressed through the *Marcha da Maconha* (Marijuana March), its definition as a social movement and its fundamental basis. The objective is to point the conflictuous configuration exposed by the anti-prohibitionist movement and how are defined the demands of such political mobilizations.

Keywords: Anti-prohibitionism. Social movements. Marijuana March. Legalization. Marijuana.

Submetido em: 30/01/2015. Revisado em: 23/04/2015. Aceito em: 05/05/2015.

¹ Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB, Brasil). Integrante do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP, Brasil). E-mail: <isa.bentes@gmail.com>.

Introdução

O período que se estabelece no segundo pós-guerra mundial identifica três aspectos relevantes no marco internacional para a discussão sobre a política de drogas: durante os anos de 1960, a proibição de psicoativos em nível internacional e a formação e estruturação do seu mercado ilegal em nível global; os anos 1970, com a declaração da chamada “guerra às drogas” com o seu ápice repressivo no mundo inteiro; e, posteriormente, em fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, com os movimentos anti-proibicionistas que vieram surgindo com mais intensidade, após o período ditatorial no Brasil e a consolidação do Estado democrático de direitos.

Resgatando o conceito de movimentos sociais, procurar-se-á articular a ação desempenhada pela Marcha da Maconha, movimento antiproibicionista brasileiro que busca uma transformação legislativa perante o uso da *cannabis* (ou maconha), e as demandas pautadas por esta organização, que apresentam projetos alternativos à violência que o mercado ilegal de psicoativos propicia.

Tal movimento vem na esteira de mobilizações de grande porte que ocorreram em várias partes do mundo caracterizados pela contestação às políticas neoliberais globalizantes. As manifestações, que ficaram conhecidas como movimentos anti-globalização ou altermundistas, começaram a protagonizar uma crescente oposição, que vinha acontecendo desde 1994, com o Primeiro Encontro Intercontinental pela Humanidade e Contra o Neolibera-

lismo, organizado pelo Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), em Chiapas, no México, cujos militantes de diversos países haviam tomado conhecimento da sua existência através da crescente rede mundial de computadores. Como consequência dessa manifestação, surgiu a Ação Global dos Povos (AGP), com o mesmo traço característico de combate radical ao capitalismo e com ações espalhadas por vários países.

Dentre outros focos de manifestação, aconteceu o que ficaria conhecido posteriormente como a Batalha de Seattle, no final do ano de 1999, na cidade de Seattle (EUA), cujos manifestantes frustraram a realização da III Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio. Após este protesto ocorrido em Seattle, os movimentos antiglobalização começaram a ascender de maneira progressiva. Somaram-se a estes os protestos em Bangkok contra a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), em fevereiro de 1999; em Washington, em abril do mesmo ano, contra a reunião do Fundo Monetário Internacional; no mês de junho constataram-se manifestações em Bologna, contra a reunião da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); em Okinawa (Japão), concomitante à reunião do G7, protestando em favor da extinção da dívida dos países subdesenvolvidos; em Melbourne, no mês de setembro, os ativistas se mobilizaram contra a reunião do Fórum Econômico Mundial. E assim seguiram as manifestações em diversas partes do globo.

Aderindo ao "espírito de Seattle" que vinha dando o tom dos movimentos deste caráter, o Fórum Social Mundial (FSM) nasceu do bojo desses novos "movimentos" e no celeiro dos grandes protestos do fim dos anos 1990, sinalizando para um novo paradigma das relações político-sociais, e acabou por se mesclar aos acontecimentos que marcaram o nascimento do "movimento" antiglobalização.

As marchas da maconha encontraram nesse espaço altermundialista um possível *locus* de aglutinação de militantes, assim como a realização de tais manifestações, como ocorreu nos anos de 2009, no FSM ocorrido na cidade de Belém (PA), e em 2010, no FSM em Lomba Grande (região da Grande Porto Alegre, localizada em Novo Hamburgo (RS) – região do fórum descentralizado).

Em outros países, a Marcha da Maconha ocorre com outras nomenclaturas, tais como *World Cannabis Day*, *Ganja Day*, *J Day*, *Million Joint March*, *Cannabis Liberation Day*, *Global Space Odyssey*. Algumas nações hoje já começaram a flexibilizar suas políticas de proibição às drogas, em especial à maconha, como forma de combater a violência gerada pelo mercado ilegal. Nos Estados Unidos da América, 23 estados (de um total de 50) e a capital já regulamentaram o uso medicinal e/ou recreativo. Na América Latina, o Uruguai foi o primeiro país que regulamentou a produção, o comércio e o consumo da maconha, através da estatização de toda a cadeia produtiva da planta. Alguns países flexibilizaram as leis de drogas a partir das políticas de descriminalização, como é o caso da Holanda e de Portugal. Desta

forma, será evidenciada neste debate a atual política de drogas em consonância com as práticas de criminalização da pobreza e de que forma os movimentos e organizações antiproibicionistas vêm atuando neste quadro sócio-político.

A ausência de uma bibliografia sistematizada acerca da história dos movimentos antiproibicionistas e de suas demandas pela revisão das leis de proibição das drogas revela a necessária e urgente produção de debates acadêmicos sobre esta questão. Muito do que se apresenta nesse texto vem de experiências e acúmulos particulares nos movimentos antiproibicionistas e antimanicomiais no Brasil e articulação dentro destes movimentos afim de integrar ações diretas e finalidades políticas.

E por que não legalizar? A Marcha da Maconha no Brasil e as demandas políticas do movimento social

Na contramão do que vem se estabelecendo pelos Estados acerca da política de drogas, visualiza-se no cenário internacional mobilizações por parte da sociedade civil dos chamados movimentos antiproibicionistas, que intencionam uma busca por mudanças legislativas no que diz respeito às políticas sobre drogas. Não é possível ter acesso a uma bibliografia extensa sobre os movimentos antiproibicionistas, uma vez que são quase inexistentes os escritos a respeito desta temática, mas uma análise empírica acerca da Marcha da Maconha no Brasil servirá para pensar esse movimento que funciona no contrafluxo da lógica imposta pela chamada "guerra às drogas"

É necessário pensar, antes de qualquer formulação acerca de organizações políticas que lutam por uma mudança no que diz respeito ao trato das drogas, que todo e qualquer movimento antiproibicionista tem sua estrutura de ação baseada em três eixos, como afirma Alonso (2003):

Grupos cuyo fin declarado es la legalización de las drogas, otros formados por personas que se sienten directamente perjudicadas por la prohibición, y los primeros planteamientos alternativos concretos y apoyados por expertos de indudable prestigio. Este hecho, junto con la existencia de unos niveles de consumo de drogas ilícitas – especialmente hachís- muy elevados y con la relativa normalización que se da en ciertos lugares, al menos en los ambientes juveniles, en casi todo lo relativo al uso de drogas, favorece que se vaya creando un estado de opinión creciente a favor de la despenalización, sobre todo de las entonces llamadas *drogas blandas*, es decir, el cannabis (ALONSO, 2003, p.86).

O final dos anos 1990 e os anos 2000 foram indicados como aqueles em que apareceram as manifestações organizadas em grupos, coletivos e/ou associações, com o objetivo de pressionar o Estado nacional para se pensar uma alternativa ao modelo de combate de guerra às drogas. A proposta veio seguida do discurso da desarticulação da violência gerada por um mercado ilegal a partir da sua regulamentação, que se descriminalizasse usuários e varejistas do mercado dos psicoativos tornados ilícitos e, igualmente, pensasse uma estratégia de redução de danos para usuários em situação de abuso.

É percebido, ao longo da história, que o discurso e as manifestações políticas a respeito das drogas e de um abrandamento do tratamento jurídico-terapêutico era representado por parcelas da população ligadas ao movimento antimanicomial e a ativistas que discutiam a reforma psiquiátrica e o fim modelos asilares, que, até então, se apresentavam como única alternativa de atenção à saúde mental. A refundação do paradigma da saúde mental apresentou profundas transformações no campo das compreensões acerca do tratamento dado ao transtorno mental e aos portadores de distúrbios psíquicos, logrando sua primeira conquista com a lei de reforma psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001). No entanto, a discussão acerca do consumo de drogas não apresentou os mesmos resultados, não só aprofundando mais ainda o modelo proibicionista hegemônico, mas utilizando o discurso da saúde pública como instrumento de manutenção desta ordem.

No Brasil, começou-se a organizar, a partir de então, o que hoje é denominada de Marcha da Maconha. Esta organização não hierárquica conta um comitê central, que tem a função de atualizar as informações contidas no sítio da Marcha da Maconha, assim como organizar o fórum de discussão deste meio virtual. Tais informações são provenientes de contribuições a partir de uma rede virtual que congrega vários coletivos, instituições e indivíduos que militam pela legalização, regulação e produção da maconha ou das chamadas drogas brandas. A posição acerca da legalização de outras drogas, como a cocaína, a heroína, o LSD etc., não é uniforme perante todos os membros, sendo a postura

assumida por esse movimento apenas tratar dos assuntos que envolvem a temática da *cannabis*. Apesar deste posicionamento, muitas marchas da maconha vêm ocorrendo com motes pelo fim da guerra às drogas, abrangendo o debate acerca da necessidade de regulamentar o mercado de todas as substâncias tornadas ilícitas. Como nota esclarecedora existente na página virtual da Marcha da Maconha, afirma-se que a intenção deste movimento antiproibicionista é:

Criar espaços onde indivíduos e instituições interessadas em debater a questão possam se articular e dialogar; Estimular reformas nas Leis e Políticas Públicas sobre a maconha e seus diversos usos; Ajudar a criar contextos sociais, políticos e culturais onde todos os cidadãos brasileiros possam se manifestar de forma livre e democrática a respeito das políticas e leis sobre drogas; Exigir formas de elaboração e aplicação dessas políticas e leis que sejam mais transparente, justas, eficazes e pragmáticas, respeitando a cidadania e os Direitos Humanos. O Coletivo Marcha da Maconha Brasil reafirma que suas atividades não têm a intenção de fazer apologia à maconha ou ao seu uso, nem incentivar qualquer tipo de atividade criminosa. As atividades do Coletivo respeitam não só o direito à livre manifestação de ideias e opiniões, mas também os limites legais desse e de outros direitos (MARCHA DA MACONHA, [2015]).

Desta forma, a Marcha da Maconha no Brasil começou a externar suas demandas publicamente a partir do ano de 2002, organizada por uma portuguesa (e que não há registros de seu nome), na cidade do

Rio de Janeiro, criando cartazes e panfletos e divulgando, de forma caseira, na praia de Ipanema, reunindo em torno de 200 pessoas². Esta manifestação, que já vem acontecendo em mais de 490 cidades no mundo inteiro desde 1999, começando em Nova York, trouxe a experiência para o Brasil incitando a criação de organizações e coletivos que começaram a se mobilizar para expandir o movimento em prol da legalização das drogas.

Fortalecendo o movimento antiproibicionista no país, em 2004 o presidente do Centro Brasileiro de Política de Drogas – Psicotropicus, Luis Paulo Guanabara, organizou a Marcha da Maconha em 2004, na cidade do Rio de Janeiro, ampliando o fortalecimento desta cidade como foco irradiador do combate à guerra às drogas como política pública adotada pelo governo brasileiro.

Em 2005, a Psicotropicus associou-se com o Movimento Nacional pela Legalização das Drogas (MNLD) e realizaram uma passeata, ainda na cidade do Rio de Janeiro, pela legalização de psicoativos tornados ilícitos, ampliando a discussão acerca do assunto em questão, não tratando unicamente das problemáticas que envolvem apenas a maconha. Em 2006, o MNLD assumiu o papel de organizar tal discussão nesta cidade, levando em torno de 150 ativistas às ruas.

Em 2007, a cidade do Rio de Janeiro abrigou dois movimentos que pautavam a

² Tais informações foram obtidas através de entrevistas realizadas com o ativista e atual vereador da cidade do Rio de Janeiro, Renato Cinco (PSOL), em fevereiro de 2009.

discussão sobre as drogas: um organizado pelo MNLD, levando o inexpressivo número de 30 pessoas às ruas, e outro organizado pelo Growroom (grupo criado a partir do fórum de discussão que defende a bandeira do cultivo caseiro de *cannabis*), denominado este último de Marcha da Maconha, levando em torno de 400 pessoas às ruas. Depois disso, dissolveu-se o MNLD e seus integrantes se unificaram em torno da Marcha da Maconha, transformando-a em um movimento de cunho nacional. Na cidade de Porto Alegre (RS) a Marcha da Maconha também se organizou em 2007, tendo sido reprimida e, como solução para esta medida, impetrou um *habeas corpus* preventivo, conseguindo realizar a manifestação posteriormente.

Em 2008, o movimento da Marcha da Maconha ocorreu nas cidades de Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Fortaleza (CE), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São Paulo (SP). Dentre todas essas cidades, em João Pessoa (PB) e no Rio de Janeiro (RJ) as marchas foram reprimidas pela polícia com a justificativa de apologia ao crime e/ou incitação ao uso de psicoativos. Diante disso, nas duas cidades, o movimento tomou diferentes escolhas perante a decisão judicial: em João Pessoa, realizou uma manifestação pela liberdade de expressão e no Rio de Janeiro, impetrou um *habeas corpus* preventivo para poder ir às ruas posteriormente. Esta medida preventiva acabou sendo adotada pelos coletivos e organizações em outras cidades para que não houvesse risco concreto de repressão por parte da polícia desde a repressão que houve em Porto Alegre (RS), no ano de 2007.

Em 2009, ocorreu nas cidades de Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Goiânia (GO), João Pessoa (PB), Juiz de Fora (MG), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), sendo reprimida nas cidades de Americana (SP), São Paulo (SP), e Salvador (BA). Nesta última, a Marcha conseguiu sair, após os trâmites burocráticos do poder judiciário, em dezembro do mesmo ano. No FSM de 2009, a Marcha ocorreu na cidade de Belém (PA), sendo organizada por Renato Cinco, um dos organizadores do movimento na cidade do Rio de Janeiro, e contou com o número de 2000 pessoas militando na causa.

Em 2010, a Marcha da Maconha aconteceu em Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Natal (RN), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ) e Vitória (ES), tendo sido reprimida nas cidades de Salvador (BA), Fortaleza (CE) e São Paulo (SP), sendo esta feita pela liberdade de expressão após os confiscos de cartazes e material considerados como apologia ao crime. Na 10ª edição do FSM também ocorreu a Marcha da Maconha, em janeiro de 2010, organizada pelo coletivo da Marcha da Maconha do Rio de Janeiro em parceria com o coletivo Princípio Ativo, de Porto Alegre.

A Marcha da Maconha é composta por diversos indivíduos e coletivos que, em alguns casos, fazem uma discussão mais ampla sobre drogas, não se restringindo exclusivamente à maconha, como é o caso do Coletivo Desentorpecendo a Razão (DAR), de São Paulo, o Coletivo Princípio Ativo, de Porto Alegre, e o Movimento

pela Legalização da Maconha (MLM), no Rio de Janeiro.

No quadro mais geral, na América Latina, visualizam-se organizações que são semelhantes à Marcha da Maconha em suas demandas: na Colômbia há o *Las plantas no son como las pintan* e o *Trinchera Ganja Cali*, na Argentina há a *Asociación para La Reducción Del daño por Drogas de Abuso*, no México há o *Colectivo por una Política Integral Hacías Drogas*, para citar algumas destas organizações. Conforme já mencionado, devido à quase inexistente bibliografia acerca dos movimentos antiproibicionistas, torna-se problemático descrever de forma mais aprofundada a forma de como estes coletivos, instituições, ONGs etc., se organizam no que diz respeito à ação coletiva concreta de cada um deles.

No Brasil, os coletivos que organizam as marchas em suas respectivas cidades desempenham um papel de conscientização política, promovendo o debate em sociedade com questões que envolvem a atual política de drogas em nível global, o contexto internacional no que diz respeito aos psicoativos, além de pensar uma estratégia de redução de danos mais eficaz. Essa militância agrega ativistas universitários, professores acadêmicos, profissionais da área médica, jurídica e pertencentes às ciências sociais, e grande parte são pessoas de classe média que oscilam entre 21 a 35 anos de idade.

A Marcha da Maconha, nos momentos em que ocorreu dentro de outros encontros, como, por exemplo, ocorreu em Natal (RN) em 2010, durante a Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciên-

cia (SBPC) e nas edições do FSMem 2009, ocorrida em Belém (PA), e em 2010, em Novo Hamburgo (RS), acabou adquirindo grande visibilidade dentro destes eventos, uma vez que a discussão não gerava repressão por parte das polícias locais. Isso decorre do fato de que o espaço democrático da troca de ideias, experiências e discussões políticas proporcionado por estes ambientes impera a noção da flexibilização da democracia em respeitar tais espaços. A partir de então, as marchas começaram a se proliferar em diversas cidades brasileiras, inclusive fora das capitais, compreendendo a dimensão que se expande da necessidade de repensar a política proibicionista sobre as drogas.

O ano de 2008 foi marcado pelas primeiras repressões à Marcha da Maconha no Brasil, nas cidades já citadas anteriormente. Como afirma Fon Filho (2008), estamos em face de um processo de combate à demanda, organização e luta populares, que se manifesta por diferentes formas de enfrentamento: estigmatização, restrição, repressão e criminalização, um conjunto que chamaremos de repressão – no sentido empregado tradicionalmente – dos atos dos agentes e movimentos sociais.

Muitas das cidades que realizavam as marchas percorriam trâmites burocráticos que implicava no acordo do Termo de Ajustamento de Conduta ou na impetração de *habeas corpus* para que a justiça local autorizasse a realização das marchas da maconha. As alegações dos juízes que liberavam a realização das marchas através da impetração de *habeas corpus* justificavam seus fundamentos através dos princípios constitucionais e da necessida-

de de garanti-los em um Estado democrático de direito. As razões, nesse sentido referem-se aos seguintes artigos da Constituição Federal (1988):

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente (BRASIL, 1988, não paginação).

Desta forma, a criminalização dos movimentos sociais, no caso presente da Marcha da Maconha, constituía uma ilegalidade perante a Constituição Brasileira, de acordo com os artigos supracitados. Isto denotava uma inadequação perante um Estado de direitos que se proclama democrático e critica toda censura existente, enquanto a manifestação de organizações políticas tem sua expressão política silenciada. Entretanto, o ano de 2011 foi decisivo quando uma das maiores repressões à Marcha da Maconha ocorrida na cidade de São Paulo (SP), que foi alvo da ação brutal da polícia militar, resultou na reali-

zação de outra marcha, agora denominada Marcha da Liberdade, conduzida por coletivos locais, com atenção especial à centralidade da atuação do Coletivo Antiproibicionista Desentorpecendo a Razão (DAR). Tal marcha ocorreu em várias cidades do Brasil, em solidariedade às vítimas da ação policial, denunciando a censura existente no debate sobre as alternativas à política proibicionista das drogas. Este ano se caracterizou, até então, como o ápice no número de cidades que estavam compondo o movimento pela legalização da maconha antes da deliberação do Supremo Tribunal Federal (STF). Naquele momento, 23 cidades estavam inseridas no calendário de lutas durante o mês maio: Belém (PA), Rio Branco (AC), Natal (RN), Vitória (ES), Porto Alegre (RS), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rio das Ostras (RJ), Niterói (RJ), Recife (PE), Florianópolis (SC) e Juiz de Fora (MG). Já Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Atibaia (SP), Jundiaí (SP) e Campinas (SP) tiveram suas marchas reprimidas, com o estopim do conflito na cidade de São Paulo (SP) entre os manifestantes e a polícia. A pressão popular gerada no conflito que não se registrava há, pelo menos, 5 anos no país, fez com que o STF tornasse legal toda e qualquer manifestação política acerca das drogas, deliberando que estas não poderiam ser entendidas como apologia ao crime e legalizando, desta forma, o debate democrático na sociedade. Campos (2013) explica que tal proibição das marchas, a partir da atual lei sobre drogas (Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006), que diz que

[...] *adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal qualquer tipo de droga ilícita*

(artigo 28 da lei supracitada), é a base para o argumento da proibição da realização das marchas em favor da legalização da maconha constituiria crime apologético, já que, de acordo também com a legislação nacional, o Código Penal brasileiro prevê como crime, no Artigo 287, *Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime*. Os que proíbem as *Marchas da Maconha* consideram que parte das frases escritas em cartazes, palavras de ordem entoadas pelos manifestantes, figuras, músicas e outros aspectos presentes numa manifestação desse tipo constituiriam "apologia" e, por isso, não devem ser liberadas pelos poderes públicos.

[...] No dia 15 de junho de 2011 os ministros do Superior Tribunal Federal julgaram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 187 e, no dia 23 de novembro, votaram a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4274 que versavam sobre a legitimidade da realização de tais atos públicos, considerando que as contradições dos veredictos estaduais do país mereciam um esclarecimento sobre a aplicação das leis brasileiras nesse caso específico. O ministro-relator do processo, Celso de Mello, proferiu seu parecer declarando que a Marcha da Maconha é a "[...] expressão concreta do exercício legítimo da liberdade de reunião [...]", e ainda, que a "[...] marcha da maconha é um movimento social espontâneo que reivindica, por meio da livre manifestação do pensamento, a possibilidade da discussão democrática do modelo proibicionista (do consumo de drogas) e dos efeitos que (esse modelo) produziu em termos de incremento da violência [...]", considerando ele próprio a legitimidade das manifestações e seu caráter representativo de uma demanda social articu-

lada como um movimento social. Seu posicionamento foi acompanhado unanimemente pelos outros Ministros, que fizeram declarações no mesmo sentido ao darem seus pareceres no processo (CAMPOS, 2013, p. 52-53).

A primeira conquista de tal movimento se refere à sua legalidade do debate, que graças às manifestações, às pressões populares nas ruas, assim como as demandas virtuais que criaram um cenário de apelo na própria mídia, gerou resultados outros em relação à política proibicionista. Em janeiro de 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – agência reguladora que insere em uma lista determinadas substâncias que se tornam, ou não, ilícitas – autorizou a importação do canabidiol (CBD), um dos componentes químicos presentes na *cannabis*, com finalidades medicinais. Apesar de tal conquista, as restrições econômicas da importação tornam a substância inacessível para boa parte da população, assim como o uso tem inúmeras restrições, como, por exemplo: a faixa etária máxima permitida para consumo é de 18 anos, mediante autorização dos responsáveis.

Um elemento importante a se observar nesse cenário de regulamentação restrita do uso medicinal é que a estrutura de guerra às drogas, assim como da proibição de toda a cadeia produtiva da maconha, é intocada. A estrutura permanece intacta, porém com o diferencial de que a indústria farmacêutica, a partir de então, já começa a patentear nomes e medicamentos à base de CBD e deter o monopólio da produção e do comércio da maconha, deixando na invisibilidade o debate sobre a lega-

lização da maconha, do cultivo para uso pessoal, da criação de cooperativas de cultivo, dentre outros instrumentos permitidos apenas através da legalização e regulamentação de tal substância.

Marcha da Maconha como movimento social: entre pautas e demandas, o discurso contra a guerra

A teoria acerca dos novos movimentos sociais ainda não chegou a um consenso homogêneo sobre a peculiaridade da gama de manifestações que vêm ocorrendo na sociedade desde os anos 1970. Como aponta Chazel (1995), existe um duplo problema de sua delimitação empírica e de sua identificação analítica. Desta forma, para que seja possível pensar o objeto em questão como um movimento social, já que se apresenta enquanto tal e é portador de uma multiplicidade de identidades, demandas e discursos, serão articuladas diversas perspectivas no que diz respeito a estas formulações, de modo a pensá-lo enquanto um agente coletivo que discute a atual política de drogas e as mudanças que implicam nesta temática.

Para usar um parâmetro mais geral para prosseguir na discussão, trazemos à luz do debate a formulação acerca do que são movimentos sociais construída por Gohn (1995), na qual afirma que estes são:

[...] ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados

sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo (GOHN, 1995, p. 44).

Os chamados “novos movimentos sociais”, que surgem a partir do segundo pós-guerra, estruturam a sua forma de ação a partir de questões que envolvem a identidade e que se afastam das mobilizações que se desenvolviam a partir da inserção dos sujeitos em uma mesma condição social e econômica. Com isso, estas novas formas de organização não têm como meta a construção de um projeto contra hegemônico anticapitalista, de uma transformação radical na estrutura da sociedade capitalista. Durham (2004) caracteriza essa nova configuração apontando que:

Os movimentos articulam-se (em diferentes níveis e amplitude diversa) em função de uma ou várias *reivindicações coletivas*, definidas a partir da percepção de *carências comuns* (desde a ausência de asfalto até o sentimento de um tratamento discriminatório no nível das relações sociais em seu conjunto). É a *carência* que define a coletividade possível, dentro da qual se constitui a coletividade efetiva dos participantes do movimento. Como as carências podem ser definidas de diferentes modos em diferentes níveis, os movimentos sociais constituem formas muito flexíveis de mobilização, que operam “cortes” muito diversos uns dos outros, definindo *cole-*

tividades de tipo muito diferente (DURHAM, 2004, p. 287).

Desta forma, cabe trazer a colocação de Evers (1989), que pensa os movimentos sociais como grupos que apresentam perfis organizativos próprios, uma inserção específica na tessitura social e articulações particulares com o arcabouço político-institucional. Em linhas gerais, cabe refletir na perspectiva de Velho (1985), que já desde de 1980, afirma a necessidade do debate sobre a questão, expondo que:

O primeiro fato sociológico e antropológico relevante a ser considerado, pra mim, pelo menos, é a criação ou a consolidação de um espaço para se discutir o caso maconha, o que representa evidentemente uma abertura muito grande em relação a uma série de outros assuntos que interessam ao nosso cotidiano. Não é preciso dizer que esse tipo de assunto era tabu não só para as pessoas, digamos, assim mais conservadoras, mas também era visto com muita desconfiança por pessoas progressistas. As coisas que tocam o cotidiano das pessoas não eram vistas como dignas de serem debatidas (VELHO, 1985, p. 43).

Superando a perspectiva de Velho no sentido da criação de um espaço para se discutir sobre a questão da maconha, parte-se, portanto, pensar as demandas do movimento da Marcha da Maconha como fundantes da sua organização: movimento antiproibicionista que luta pela regulamentação e legalização de toda a cadeia produtiva desta substância tornada ilícita.

Neste sentido, relacionando com a perspectiva de Gohn (1995), o campo político

de força social é forjado através de um panorama conflitivo estabelecido entre o movimento social e o Estado e a sua dimensão é expressa na manutenção da política de proibição do comércio, produção e consumo de substâncias psicoativas tornadas ilícitas. O desenvolvimento deste mercado ilícito perante o marco jurídico e as políticas de enfrentamento e combate ao tráfico de drogas incidem em uma questão posta pelo movimento social que aqui chamo de racial-classista. Essa condição recai penalmente sobre aquele a quem a identidade do sujeito criminoso é identificada imediatamente. Tal identificação é associada e atribuída indiscriminadamente aos pertencentes das camadas sociais mais baixas que, em sua maioria, são negros/as e pobres, condicionando portanto estes como os responsáveis pelo tráfico de drogas. Entendendo isso como uma criminalização dos que se situam na condição de pobreza, essa situação é sempre caracterizada por medidas de coerção por parte do sistema penal brasileiro. Essa conformação é melhor compreendida quando se percebe, em pesquisa divulgada pelo Ministério da Justiça (BOITEUX, 2009), que os condenados por tráfico de drogas são responsáveis pelo segundo contingente do sistema carcerário brasileiro, com quase 70 mil pessoas, ficando atrás apenas da estatística do crime de roubo qualificado, com 79 mil presos. Na referida pesquisa, concluiu-se que os indivíduos presos por tráfico na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, em sua maioria, eram negros, sem associação com o crime organizado, estavam desarmados e portavam menos de 100g de maconha.

Exemplos outros da situação da criminalização da pobreza, ou da ditadura sobre os pobres (WACQUANT, 2001), e desproporcionalidade da lei de drogas são percebidos nas ocupações de territórios de periferia por parte das forças armadas e da polícia militar; o assassinato do pedreiro Amarildo de Souza por policiais da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha, pela justificativa de ter envolvimento com tráfico de drogas, e a inimpunibilidade da família Perrela frente à apreensão de meia tonelada de pasta base de cocaína, com transporte e fazenda onde foram apreendidos de sua propriedade, deixa tal desproporcionalidade bastante evidente.

Essa explosão carcerária brasileira tem ligação direta com a ascensão das políticas neoliberais no Brasil. Isto se verifica diante do significativo destaque na mudança do cenário político nacional, uma vez que há uma transformação do Estado previdência, que, hoje, identifica-se como um Estado penitência, sendo que este último, como bem aponta Wacquant (2001),

[...] se destina aos miseráveis, aos inúteis e aos insubordinados à ordem econômica e étnica que se segue ao abandono do compromisso fordista-keynesiano e à crise do gueto. Volta-se para aqueles que compõem o sub-proletariado negro das grandes cidades, as frações desqualificadas da classe operária, aos que recusam o trabalho mal remunerado e se voltam para a economia informal da rua, cujo carro-chefe é o tráfico de drogas (WACQUANT, 2001, p. 136).

A criminalização da pobreza é consequência direta do regime de desestruturação e

da precarização do mundo do trabalho, que forjam uma população carente de acessos e garantias de direitos, cenário caracterizado fundamentalmente pela expressão neoliberal em contexto de maximização do Estado penal e minimização do Estado de bem-estar social.

Uma segunda dimensão conflitante posta pelo movimento da Marcha da Maconha diz respeito à questão mercadológica. No aspecto da ilegalidade, o mercado de drogas ilícitas, associado diretamente ao comércio de armas, e a corrupção nos aparelhos do Estado, produzem uma zona latente entre os comerciantes do varejo das substâncias psicoativas tornadas ilícitas, grandes traficantes, usuários e aparelho repressor estatal, que os une em uma cadeia reativa de violência. Desta forma, a reivindicação pelos movimentos sociais antiproibicionistas da inserção das substâncias psicoativas em questão na legalidade aponta como solução para diminuição considerável das taxas de violência, desafogamento do sistema penitenciário, redução dos esquemas de corrupção e lavagens de dinheiro – na maioria dos casos movimentados dos cofres públicos, demonstrando que a separação total do legal para o ilegal é inexistente –, proteção aos grupos de risco da droga, melhoria na qualidade das substâncias (protegendo o usuário de riscos com drogas adulteradas permitidas pelo mercado ilegal) e, em saudação aos preceitos da sociedade liberal, as liberdades individuais garantidas pela lei suprema da nação.

Por fim, a terceira dimensão de conflito atende aos interesses do chamado “lobby da proibição”, composto fundamental-

mente pelas classes médicas e jurídicas, jornalistas e a mídia hegemônica. Tal atuação destas instâncias adota o consenso acerca da manutenção da proibição das drogas como única política possível a se tratar a questão dos psicoativos tornados ilícitos.

A frente que constitui o motor das mudanças e das demandas dos movimentos sociais, caracterizada de maneira esquemática, define o cenário e a configuração conflitiva que forja o horizonte de atuação política do movimento social definido pela filosofia antiproibicionista, expressado nas ruas através da Marcha da Maconha.

Conclusão

A ilegalidade das drogas, medida expansionista liderada pelos EUA e adotada por outros Estados nações, denota uma tentativa de manter um quadro de delinquência, exclusão e desigualdade social no país, além de sustentar um mercado paralelo, considerado ilegal pelo âmbito jurídico, do tráfico de drogas. Para manter esta situação sob o controle das forças policiais nacionais, os aparelhos ideológicos formulam no imaginário social que o aumento do contingente repressor legitimado pelo Estado é a saída mais eficaz no combate ao tráfico de drogas, assim como a ampliação do sistema carcerário que coloca o Brasil na terceira posição de país que mais encarcera. A caracterização desse cenário é resultante de uma política de tolerância zero da lei de drogas, que visa o controle social de negros/as, pobres e moradores da periferia, como um instrumento capaz de forjar um cordão criminalizador de tal população.

Na contramão de tal hegemonia proibicionista, existem os que vêm apresentando no cenário internacional, a partir do fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, a reivindicação da legalidade destas substâncias psicoativas como forma de combate ao tráfico de drogas, de diminuição da violência armada nas favelas, da não criminalização do usuário de drogas, de maior assistência aos indivíduos em situação de abuso, de criação de leis que regulamentam a produção, a distribuição e uso de psicoativos. O exemplo deste movimento no Brasil, que ocorre em mais de 490 cidades do mundo inteiro, é a Marcha da Maconha.

A Marcha da Maconha vem conseguindo ir às ruas levar a manifestação de uma política humanitária no trato das drogas depois de um intenso processo de criminalização dos movimentos sociais. A legalização do debate sobre drogas no Brasil, permitido apenas em 2011 pelo STF, demonstra os limites e a resistência a se pensar um modelo alternativo à violência gerada pelo mercado ilegal das drogas tornadas ilícitas. No entanto cabe trazer alguns apontamentos estratégicos acerca das demandas apontadas pela Marcha da Maconha, que ficam para problematizar o movimento social e suas estratégias de atuação. Um deles é como a cocaína, maior responsável pelos lucros obtidos do tráfico de drogas que movimenta bilhões de dólares, não entrou em cena protagonizando o debate sobre a legalização? Porque apenas a maconha é tomada nessa pauta central? Isso não traz consequências restritivas ao debate mais amplo sobre drogas e a necessidade da sua regulamentação?

A conquista do proibicionismo em forjar um cenário de aumento do consumo de tais psicoativos, assim como o aumento da violência, em um cenário de regulamentação das drogas, têm colocado a opinião pública contra todo e qualquer debate que tenha como fim a proposta de regulamentação e legalização de toda a cadeia produtiva de substâncias tornadas ilícitas. Portanto, a defesa pela manutenção da atual política proibicionista como método eficaz para lidar com a questão das drogas, diz Rodrigues (2008, p.102) que transita por discursos médicos, governamentais e moralistas ou caminha determinada na poeira de muitas outras batalhas que não têm como objetivo, pura e simplesmente, a erradicação de substâncias específicas e das práticas sociais a elas relacionadas, mas a manutenção de uma guerra infindável.

Referências

- ALONSO, Martín Barriuso. La prohibición de drogas, del tabú moral a la desobediencia civil. En ARANA, X.; HUSAK, D.; SCHEERER, S. (Coords.). **Globalización y drogas: Políticas sobre drogas, derechos humanos y reducción de riesgos**. Madrid: Dykinson, 2003. p. 85-86.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2014.
- CAMPOS, Natália de. **Militância, organização e mobilização antiproibicionista da maconha**: Coletivos, eventos e Marchas em Natal (RN). 2013. 171f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)-Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/handle/123456789/12284>>. Acesso em: 3 out. 2014.
- CHAZEL, F. Movimentos sociais. In: BOUDON, Raymond et al. **Tratado de sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 283-323.
- DURHAM, Eunice. Movimentos sociais: a construção da cidadania. In: DURHAM, E. **A dinâmica da cultura**: ensaios de Antropologia. São Paulo: Cosac Naify, 2004.
- EVERS, Tilman. Identidade: a face oculta dos movimentos sociais. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 2, n. 4, 1984.
- FON FILHO, Aton. Criminalização dos movimentos sociais: democracia e repressão dos direitos humanos. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, v.1, 2008.
- GOHN, Maria da Glória. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil**. São Paulo: Loyola, 1995.
- MARCHA DA MACONHA**. Disponível em: <www.marchadamaconha.org>. [2015]. Acesso em: 20 dez. 2015
- BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição, um estudo sobre a atuação da Justiça

Criminal do Rio de Janeiro e do Distrito Federal no crime de drogas. **Rev. Jur.**, Brasília (DF), v. 11, n. 94, p. 1-29, jun./set. 2009. Disponível em:

<https://www4.planalto.gov.br/revistajuridica/vol-12-n-94-jun-set-2009/menu-vertical/artigos/artigos.2009-11-30.4551538167/at_download/anexo>.

Acesso em: 20 jan. 2015.

RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas**. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2004.

VELHO, G. O consumo da cannabis e suas representações culturais. In: Maria Sabina (Org.). **Maconha em debate**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.